



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 1703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto Nº 035, de 24 de Abril de 2020** - Altera as medidas previstas no Decreto nº. 020, de 23 de Março de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18

*Prefeitura Municipal
de Nova Canaã-Ba.*



DECRETO Nº 035, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Altera as medidas previstas no Decreto n.º 020, de 23 de Março de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).”

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado, até o dia 08 de maio de 2020, o funcionamento do comércio, na forma prevista no art. 6º, do Decreto n.º 020, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 033, de 9 de abril de 2020, ou seja, das 07:00h às 13:00h, desde que adotadas as medidas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, atinentes a disponibilização álcool em gel a 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos de seu interior (caixas e corredores) e um ponto de água com sabão na entrada do estabelecimento, para higienização das mãos e marcação do piso com distância de no mínimo um metro nos locais destinados a formação de fila.

Art. 2º - Os serviços essenciais prestados por supermercados, mercearias, padarias, lanchonetes, farmácias, distribuidores de gás e água, postos de combustíveis, indústria de alimentos, funerárias, casas agropecuárias, postos de saúde, clínicas, laboratórios, mantém o horário normal de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18



Art. 3º - Permanecem suspensas as realizações de eventos desportivos, shows, circos, passeatas e afins, hotéis e pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol.

Art. 4º - A realização de cultos religiosos será permitida desde que seja organizado de modo a preencher, até 30% (trinta por cento), da capacidade de lotação máxima da igreja/templo e a direção responsável se comprometa a promover a limpeza e desinfecção dos bancos e piso no início e término de cada culto, disponibilizando, ainda álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos fiéis.

Parágrafo único. A não observância de qualquer medida prevista no *caput* deste artigo será fator determinante para a suspensão da atividade religiosa.

Art. 5º - Fica excluído da suspensão de circulação, o serviço de transporte de moto táxi, previsto no art. 8º, do Decreto nº. 2020, de 23 de março de 2020.

Art. 6º - Torna-se obrigatória a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamento de transporte público, coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvarás de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 24 de Abril de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal